

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3923/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede na Av. Mofarrej, 1200 – Espaços 3B2 integral, 4B térreo e 1º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: DOGS CAN FLY CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.008/0001-18, com endereço à Rua Januário Miraglia nº 137, Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição – São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus sócios-administradores **JOSÉ HENRIQUE CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27131725-5 SSP/SP e do CPF nº 212.939.958-43 e **RICARDO WHATELY**, brasileiro, casado, diretor de cinema, portador do RG nº 38874751-3 SSP/SP e do CPF nº 309.077.318-05, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, de produção da obra audiovisual intitulada: “Igarapé Mágico” – 2ª Temporada, doravante denominada OBRA.

Procuradoria Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

[Assinatura]

JOSÉ HENRIQUE CALDAS
Diretor Executivo

RICARDO WHATELY
Diretor

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

2

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3923/2013, ao Ato de inexigibilidade de Licitação, ratificado em 26/09/2014, e à proposta da **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, datada de 13/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a gravação, a finalização e entrega da 2ª Temporada da OBRA "Igarapé Mágico", ficção infantil baseada no ecossistema amazônico, para exibição pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via *Web*, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2. A OBRA será composta de 26 (vinte e seis) episódios inéditos de 12 (doze) minutos de duração, sem intervalo.

3.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, se conveniente, determinar a divisão dos episódios em blocos.

3.3. Fica acordado entre as partes que o principal objetivo da OBRA é atingir um público alvo prioritariamente de crianças em idade pré-escolar, de 03 (três) a 06 (seis) anos.

3.3.1. A OBRA abordará questões de relacionamento entre amigos, questões de crescimento, entendimento de sentimentos e pensamentos; brincadeiras que despertem a imaginação e a criatividade; e noções do ecossistema amazônico, abordando a flora e a fauna típicas da região;

3.3.2. A OBRA terá, em objetivos gerais, que divertir e entreter crianças em idade pré-escolar e, ao mesmo tempo, passar noções de relacionamento, cidadania e conhecimentos básicos sobre esse ecossistema, além de divulgar e valorizar o ecossistema amazônico entre as crianças brasileiras e latino-americanas;

3.3.3. Cada episódio da OBRA deverá ser composto por uma história completa, com começo, meio e fim, onde os personagens, animais da fauna desse ecossistema, irão superar desafios entre pequenos mistérios e aventuras, temperados com boas doses de emoção, sendo representados por bonecos manipulados, criados especialmente para a OBRA;

3.3.4. A OBRA contará com os seguintes personagens principais:

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

3

- 1) Cotinha - Piranha
- 2) Maná - Peixe-boi
- 3) Bitelo - Peixe Pirarucu
- 4) Ceci - Cobra Sucuri
- 5) Narrador – Garça Real
- 6) Iara - Iara/sereia (mitologia brasileira)
- 7) Quinha – Perereca
- 8) Jaca Zé – Jacaré

3.4. As partes ajustam que a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** será responsável pela manutenção e alimentação das redes sociais (*FACEBOOK*) durante o período de vigência do presente Contrato.

3.5. Fica acordado entre as partes que a supervisão de roteiro e a supervisão artística estarão a cargo dos diretores Beatriz Rosenberg e Ricardo Whately.

3.6. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** deverá confeccionar ou manter as vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos dos episódios, *letterings* e toda e qualquer interferência visual que venha a ser solicitada, além da criação e produção de trilha sonora original para a referida OBRA, tudo devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, caso haja alteração ou modificação em relação à 1ª Temporada.

3.7. A prestação de serviço objeto deste Contrato está baseada no regime de coprodução, que pressupõe que o seu desenvolvimento será feito de forma compartilhada, entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, desde a criação até a finalização episódios.

3.7.1. As sinopses, os roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios da OBRA deverão ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, que terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para responder após o recebimento de referido material.

3.8. Os roteiros e o planejamento de filmagem, edição e finalização dos episódios da OBRA deverão ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à veiculação, para realização de alterações que venham a ser por ela solicitadas.

3.8.1. Os roteiros e o planejamento de filmagem, edição e finalização dos episódios da OBRA deverão especificar a data, horário e local das gravações, que deverão ser relacionadas com o conteúdo das sinopses.

3.9. Fica ajustado entre as partes que o projeto de cenário, o *storyboards* dos episódios, o

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

4

layout (desenho dos bonecos) e a caracterização definitiva dos personagens, os dubladores, ou qualquer forma de participação em cena, deverão ser aprovados previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, caso haja alteração ou modificação dos utilizados e aprovados na 1ª (primeira) temporada, que terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para responder após o recebimento de referido material.

3.10. Os episódios da OBRA serão exibidos a critério da **CONTRATANTE (EBC)** e deverão ser entregues, prontos para exibição, com até 30 (trinta) dias de antecedência da exibição de cada episódio na TV Brasil.

3.10.1. Caberá a **CONTRATANTE (EBC)** informar à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** o dia e horários exatos das exibições dos episódios.

3.11. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** produzirá para a OBRA um DEMO de aproximadamente 3' (três minutos), relacionado ao seu conteúdo e que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias antes da data da sua estréia.

3.12. O desenvolvimento da OBRA se dará dentro do seguinte cronograma: 11 (onze) meses de pré-produção, 5 (cinco) semanas de filmagem, 6 (seis) meses de pós-produção e 3 (três) meses de entregas.

3.12.1. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** não será responsabilizada por eventuais atrasos no cronograma de produção caso estes ocorram em decorrência do não cumprimento do prazo de 07 (sete) dias para aprovação dos itens pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme item 3.9 desta Cláusula;

3.12.2. Caso o item não seja aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, os prazos serão de 07 (sete) dias para entrega do material refeito e 07 (sete) dias para nova aprovação;

3.12.3. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de pré-produção da OBRA, as sinopses para os 26 (vinte e seis) episódios, o projeto do cenário, layouts dos personagens de animação, elenco de vozes para os personagens de animação, *storyboard* dos quadros, caracterização definitiva dos personagens, *storyboard* das vinhetas, proposta de canção original tema da OBRA, *storyboard* da modelagem do personagem de animação, caso hajam modificações de elementos já aprovados e utilizados na primeira temporada.

3.13. Para aprovação da OBRA, a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, um *link* (endereço web para download de conteúdo) com cada um dos episódios concluídos, em baixa resolução, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias à exibição.

3.14. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, de cada episódio da OBRA:

3.14.1. 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **ANEXO I** ao presente Contrato;

3.14.2. 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, ou disponibilizar *link* na internet, com episódio finalizado, para aprovação de conteúdo;

3.14.3. 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

3.14.4. 01 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

3.14.5. Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda;

3.14.6. Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.14.7. Cópia das autorizações de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas.

3.15. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, que segue como **ANEXO II** ao presente Contrato, ou outro mais moderno definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.15.1. As partes acordam que as disposições previstas neste Contrato prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo que conflitarem.

3.16. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da OBRA, ao final da produção:

3.16.1. arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com *masters* em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*);

3.16.2. as fontes, logos, abertura e encerramento da OBRA, as artes do cenário, *storyboard* da modelagem e *layout* dos personagens de animação, os videografismos e toda e qualquer arte que venha a ser desenvolvida para o projeto deverão ser salvas em alfa ou similar e copiadas num DVD, CD ou no HD externo;

3.16.3. mídia em DVD ou HD Externo formatado para o sistema operacional Windows com *time code* aparente, a totalidade do material bruto captado, acompanhada de decupagem guia para seleção do material bruto a ser incorporado ao acervo da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.16.3.1. o material selecionado deverá ser editado pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** e entregue em HD Externo e formatado a ser posteriormente

JOSÉ HENRIQUE CALDAS
Diretor Executivo

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

6

definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, acompanhado de decupagem pormenorizada.

3.16.4. bíblia de produção contendo: descrição dos personagens principais e secundários, sinopse da OBRA, sinopse dos episódios, estrutura da dramaturgia, lista de diálogo, roteiros e sinopses, por episódios, devidamente decupada.

3.17. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** deverá produzir imagens tipo *making of* da referida OBRA e encaminhar o material à Gerência de Comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por ela definida que poderá utilizá-la a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.18. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.19. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais da série produzida sob a égide deste Contrato e 90% (noventa por cento) da receita líquida gerada pela comercialização internacional e nacional da OBRA.

4.1.1. As partes acordam que fica garantido à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** o equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida decorrente da comercialização da OBRA.

4.1.1.1. Em caso de comercialização da OBRA pela **CONTRATANTE (EBC)**, será devido à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** apenas o equivalente à 10% (dez por cento) da receita líquida, conforme estipulado neste subitem.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** cede à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** o direito de distribuição e comercialização da OBRA, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão do seu Certificado de Produto Brasileiro – CPB.

4.2.1. As partes poderão explorar economicamente a OBRA cuja produção é objeto deste Contrato, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura), pela internet ou mídias móveis, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD, *BluRay*, e semelhantes – existentes ou que venham a ser criados – no Brasil ou no exterior.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

7

4.2.2. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** fica ciente que somente poderá distribuir e comercializar a OBRA, no Brasil e no exterior, após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. Fica acordado entre as partes que, pelo período de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB – da OBRA, a **CONTRATANTE (EBC)** deterá o direito exclusivo de sua primeira exibição, em sua emissora, notadamente na TV BRASIL e canais indicados no item 3.1. da Cláusula Terceira.

4.4. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, com relação à OBRA produzida durante a vigência deste Contrato:

a) direitos perpétuos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devides, digital versatile discs (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes; e, também, através da representação digital de sons e imagens dos episódios da OBRA;

c) direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da OBRA para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto desse Contrato;

d) direito de sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da OBRA e de suas derivações;

e) direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da OBRA e de qualquer outra forma de exploração da referida série, encetados a partir da data da assinatura deste instrumento, bem como terá direito de auditar as contas pertinentes à produção da OBRA, a partir da data de assinatura deste contrato e após a realização de cada etapa de produção (pré-produção, produção e finalização).

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** assegura a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** o direito prioritário de negociação de licenciamento de marcas e produtos/serviços derivadas da OBRA (adaptações, marcas de personagens, logos, jogos, produtos editoriais e de entretenimento) como representante no território nacional e internacional.

4.6. Fica acordado entre as partes que a titularidade dos direitos sobre os **ELEMENTOS DA OBRA** pertencerá à **CONTRATANTE (EBC)** e à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, na seguinte proporção: 51% (cinquenta e um por cento) para a primeira e 49% (quarenta e nove por cento) para a segunda.

4.6.1. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, pela promoção da exploração comercial dos **ELEMENTOS DA OBRA**, fará jus ao recebimento do valor equivalente a 30% (trinta por cento) das receitas brutas geradas pelos negócios e contratos celebrados, além do que lhe é resguardado pelo item 4.6. desta Cláusula;

4.6.2. A **CONTRATANTE (EBC)** garantirá à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, durante o período de 10 (dez) anos, de acordo com o item 4.6. desta Cláusula, o recebimento do valor equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) da receita líquida sobre a exploração comercial dos **ELEMENTOS DA OBRA**, bem como de seus **PRODUTOS DERIVADOS**.

4.7. Fica acordado que as partes poderão explorar economicamente os **ELEMENTOS DA OBRA** para a produção de **PRODUTOS DERIVADOS** destes, incluindo, mas não se limitando, a confecção de bonecos, brinquedos, desenvolvimento de games, aplicativos para mobile, comercialização das trilhas e outros produtos no Brasil ou no exterior, observadas as seguintes condições:

4.7.1. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** somente poderá comercializar os **ELEMENTOS DA OBRA** no Brasil e no exterior após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

4.7.2. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** terá o direito a promover a exploração comercial dos **ELEMENTOS DA OBRA**, com exclusividade, por um período de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste Instrumento;

4.7.2.1. Após o período de 10 (dez) anos, estipulados no subitem 4.7.2., em caso de comercialização dos **ELEMENTOS DA OBRA** pela **CONTRATANTE (EBC)**, nada será devido a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**.

4.7.2.2. Após o período de 10 (dez) anos, estipulados no subitem 4.7.2., em caso de comercialização dos **ELEMENTOS DA OBRA** pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, fará jus ao recebimento do valor equivalente a 30% (trinta por cento) das receitas brutas geradas pelos negócios e contratos celebrados.

4.8. Para os efeitos desse Contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) **Receita Bruta:** é a soma de todas as receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

a.1) das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

a.2) da cessão dos direitos de transmissão da obra por televisão paga, incluindo os sistemas "pay-per-view", "near video on demand", "video on demand" ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta ("broadcasting");

a.3) da venda, locação ou outra forma de comercialização da obra em home video, fonogramas, comunicação eletrônica e digital.

b) **Receita Líquida:** é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior (a), deduzida da soma dos seguintes itens:

b.1) - tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da obra;

b.2) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da obra incluindo, sem limitação, os custos de "teasers", material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, "press books", "press releases" e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, "out doors", faixas e cartazes e afins).

c) **Elementos da Obra:** todo e qualquer elemento, que tenha sido produzido para utilização, inserção e sincronização na OBRA, tais como, mas não somente,

argumentos, roteiros, as trilhas sonoras feitas sob encomenda, os cenários, marcas, personagens e bonecos dos personagens;

d) **Produtos Derivados:** traduções, adaptações, revisões e outros materiais derivados e/ou relacionados à OBRA, existentes e/ou que venham a ser criados, incluindo, sem limitação, qualquer obra literária e/ou dramática, roteiros e quaisquer outros materiais, obras e/ou produtos baseados na ou que contenham a OBRA e/ou partes da OBRA, games, CD, objetos de uso doméstico, brinquedos brindes, roupas, livros e revistas, pôsteres, entre outros;

e) **Direito de Exploração Comercial** como o direito patrimonial que permite a seu detentor autorizar terceiro a explorar economicamente, de acordo com modalidade específica, a obra audiovisual ou seus produtos derivados, conforme Instrução Normativa 104 da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de 10 de julho de 2012;

f) **Direitos Patrimoniais:** categoria de direitos de autor com repercussão econômica, suscetíveis de exploração, nos termos, limites e exceções previstos na legislação, conforme Instrução Normativa 104 da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de 10 de julho de 2012;

g) **Direito sobre Renda Patrimonial:** direito patrimonial que permite a seu detentor, sem transferência de domínio patrimonial no que se refere aos poderes dirigentes associados às cotas patrimoniais, auferir, de forma parcial ou total, as receitas, derivadas da exploração econômica da obra, conforme Instrução Normativa 104 da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de 10 de julho de 2012;

h) **Marca Associada à Obra Audiovisual:** sinal distintivo, visualmente perceptível, registrado nos termos da Lei nº 9.279/1996, utilizado para distinguir obras audiovisuais ou conjuntos de obras audiovisuais, conforme Instrução Normativa 104 da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de 10 de julho de 2012;

i) **Poder Dirigente sobre o Patrimônio da Obra Audiovisual:** poder de controle sobre o patrimônio da obra audiovisual, constituído por intermédio da detenção majoritária dos direitos patrimoniais da mesma, condição que permite ao detentor ou detentores utilizar, fruir e dispor da obra, bem como explorar diretamente ou outorgar direitos para as diversas modalidades de exploração econômica da obra ou de seus elementos derivados, condicionado a que a outorga, limitada no tempo, não descaracterize a titularidade e a detenção deste poder, conforme Instrução Normativa 104 da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de 10 de julho de 2012.

4.9. Nenhum trecho da OBRA poderá ser utilizado isoladamente para inserção em novas obras sem conexão direta com a temporada produzida durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.10. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas nesse Contrato, dos mesmos direitos indicados neste Instrumento, quanto a episódios adicionais ou outra versão da OBRA, que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**.

4.10.1. Em caso de recusa ou silêncio por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto ao seu direito de preferência indicado no item 4.10 desta Cláusula, esta manterá todos os seus direitos sobre a OBRA, cuja produção é objeto desse Contrato.

4.11. Nos créditos da OBRA, assim como em todo o material informativo, de divulgação e qualquer outro que venha a ser produzido, a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da logo EBC/TV Brasil, deverá ser indicada como REALIZADORA.

4.12. Cada uma das partes manterá a outra formalmente informada acerca de negociações para exploração comercial dos **ELEMENTOS DA OBRA** e **PRODUTOS DERIVADOS**;

4.12.1. A comunicação entre as partes deverá ser formal, através de mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, ou através de ofício;

4.12.2. Os pagamentos devidos nos termos desta Cláusula serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** a **CONTRATANTE (EBC)** pagará, mediante a aprovação das obrigações deste Contrato, a importância total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em 12 (doze) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

- a) **Parcela 01 – R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos contratos da diretora geral, do diretor artístico, do roteirista e sinopses de 13 (treze) episódios, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- b) **Parcela 02 - R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos desenhos e caracterização dos personagens, *concepts* dos cenários, elenco completo (vozes e *live action*) sugeridos para os personagens, sinopses dos demais 13 (treze) episódios, em até 90 (noventa) dias após o pagamento da parcela anterior;
- c) **Parcela 03 - R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros de 13 (treze) episódios, *storyboard* do primeiro episódio, fotos com a nova modelagem dos personagens de animação, em até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento da parcela anterior;
- d) **Parcela 04 - R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos outros 13 (treze) episódios e proposta de cronograma detalhado das etapas de produção e finalização da série, aprovação dos roteiros para as chamadas em redes sociais e/ou TV Brasil, em até 90 (noventa) dias após o pagamento da parcela anterior;

- e) **Parcela 05 - R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da comprovação de gravação em estúdio, através de relatórios detalhados, fotos de *making of*, e primeira seleção de imagens em fundo *chroma*, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- f) **Parcela 06 - R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 01 (um) ao 06 (seis) *OFFLINE* (primeira versão), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- g) **Parcela 07 - R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 07 (sete) ao 12 (doze) *OFFLINE* (primeira versão), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.;
- h) **Parcela 08 - R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 13 (treze) ao 19 (dezenove) *OFFLINE* (primeira versão), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- i) **Parcela 09 - R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 20 (vinte) ao 26 (vinte e seis) *OFFLINE* (primeira versão), episódios 01 (um) ao 08 (oito) *ONLINE* (última versão), e, no mínimo, 04 (quatro) chamadas para rede social e/ou TV Brasil, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- j) **Parcela 10 - R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 9 (nove) ao 17 (dezesete) *ONLINE* (última versão); entrega das mídias de exibição XDCAM dos episódios 01 (um) ao 08 (oito), conforme especificações do item 3.14 deste Contrato, e, no mínimo, 04 (quatro) chamadas para rede social e/ou TV Brasil, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- k) **Parcela 11 - R\$ 100.000,00** (cem mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 09 (nove) ao 17 (dezesete) *ONLINE* (última versão); entrega das mídias de exibição XDCAM dos episódios 09 (nove) ao 17 (dezesete), conforme especificações do item 3.14 deste Contrato, e, no mínimo, 02 (duas) chamadas para rede social e/ou TV Brasil, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- l) **Parcela 12 - R\$ 100.000,00** (cem mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das mídias de exibição XDCAM dos episódios 18 (dezoito) ao 26 (vinte e seis), conforme especificações do item 3.14 deste Contrato, e demais entregas previstas no item 3.16 deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. O pagamento previsto no item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

13

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, na CEF (104), Agência nº 3243, Conta-Corrente nº 00316-0, Operação 003, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 449039 (Investimento, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE002512
Data de Emissão: 24/09/2014
Valor: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DOGS CAN FLY)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pela produção integral e gravações da OBRA, objeto deste Contrato, assegurando a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a sua vigência, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

6.1.2. entregar cronograma de execução com especificação de data de entrega das sinopses, dos roteiros e/ou *storyboards*, data/horário e local das gravações de estúdio, data de entrega e aprovação do cenário, aprovação das vozes, data da apresentação e aprovação da programação visual da OBRA, assim como trilhas musicais, planejamento de pós-produção com período e horário de edição e finalização de cada uma das peças audiovisuais;

6.1.3. responsabilizar-se pelo levantamento de nomes e a contratação de especialistas de destaque, relevância e notoriedade para consultoria nos conteúdos de roteiro e produção;

6.1.4. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

6.1.5. responsabilizar-se em proceder as alterações que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação;

6.1.6. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.7. produzir, finalizar e entregar a **CONTRATANTE (EBC)** todos os episódios da OBRA objeto deste Contrato, conforme cronograma de execução previamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.8. solicitar a Classificação Indicativa ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, como LIVRE para todos os públicos, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)** as informações e documentos a serem encaminhados pela radiodifusora à ANCINE para o requerimento de Certificado de Produto Brasileiro – CPB, para o segmento de televisão aberta, conforme Instrução Normativa 104 da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de 10 de julho de 2012, cuja documentação deverá ser entregue em tempo hábil para emissão do CPB pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.11. designar junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Instrumento Contratual;

6.1.12. informar a **CONTRATANTE (EBC)** sobre o andamento da produção dos episódios da OBRA, mediante apresentação de relatórios e ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução do Contrato;

6.1.13. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da OBRA e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse projeto básico, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

6.1.14. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, como coprodutora da OBRA, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**;

6.1.15. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto desse Contrato, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total;

6.1.16. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.18. responsabilizar-se/responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.19. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.20. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

16

- 6.1.21. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;
- 6.1.22. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.23. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 6.1.24. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;
- 6.1.25. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;
- 6.1.26. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.27. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem da OBRA em apreço, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** durante a execução do Contrato;
- 7.1.2. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;
- 7.1.3. informar à **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

17

- 7.1.4. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**;
- 7.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto desse Contrato;
- 7.1.6. garantir que, na hipótese de distribuição ou comercialização nacional e internacional da OBRA, o resultado líquido será dividido entre **CONTRANTE (EBC)** e **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** à razão de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, conforme item 4.1;
- 7.1.7. aprovar ou solicitar alterações no cronograma de execução apresentado pela empresa **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**;
- 7.1.8. receber da empresa **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** os relatórios de produção, solicitando, quando necessário e em tempo hábil, alterações que deverão ser acatadas pela empresa **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;
- 7.1.9. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
- 8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;
- 8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.17. da Cláusula Oitava, até que seja sanada a pendência.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

18

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.7. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.4. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, por culpa e/ou dolo exclusivo da **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, esta se obriga a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores das parcelas recebidas na forma da Cláusula Quinta atualizados monetariamente, com base na variação IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.6. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

19

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)**.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.8. A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não há repasse para a **CONTRATANTE (EBC)** de quaisquer tributos pessoais, tais como o CSLL ou o IRPJ.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1040/2014

20

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

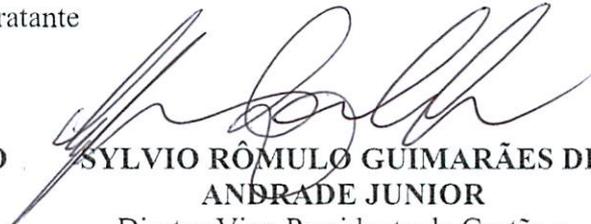
12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

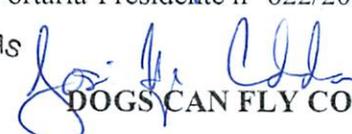
E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 28 de NOVEMBRO de 2014.

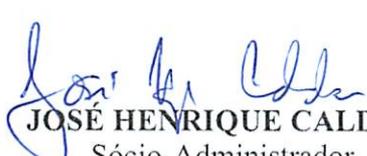
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Contratante

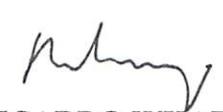

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento


JOSÉ HENRIQUE CALDAS
Diretor Executivo

DOGS CAN FLY CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Contratada


JOSÉ HENRIQUE CALDAS
Sócio-Administrador


RICARDO WHATELY
Sócio-Administrador

RICARDO WHATELY
Diretor

Testemunhas:

1. 
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900
CPF: 83928290382

2. 
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942
CPF: 00652402003